

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1929/88

INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA

ASSUNTO : Remanejamento de vagas do período diurno para o noturno.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1273/88

APROVADO EM 21/12/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de Mococa solicita ao Conselho autorização para redistribuição de 20 (vinte) vagas do Curso de Pedagogia, do período vespertino para o período noturno, retroativa a janeiro de 1988.

Justifica o pedido pela existência de alunos, no Curso de Pedagogia, que exercem atividades profissionais no período diurno.

A redistribuição pretendida foi aprovada pela Congregação do Instituto, em sessão realizada no dia 1°/12/87.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento do Instituto da Ensino Superior de Mococa, aprovado pelo Parecer CEE n° 1860/84, no Anexo III, referente ao número de vagas, dispõe, no artigo 1°:

"O número de vagas fixadas para o Curso de Pedagogia, conforme Parecer n° 857/72, de Conselho Federal de Educação, será de 100 (cem), a saber:

período vespertino - 50 vagas

período noturno - 50 vagas"

Com o remanejamento solicitado pelo Instituto, passarão a ser 30 vagas para o período vespertino e 70 para o período noturno.

A redistribuição de vagas não se confunde com o aumento de vagas, atualmente proibido por este Conselho e pelo Conselho Federal de Educação.

O pedido encontra embasamento na Lei n° 7.165, de 14.12.83, que reza em seu artigo 2°:

"Art. 2° - Os Conselhos da Educação, no âmbito de suas respectivas jurisdições, são competentes para apreciar, de ofício ou por solicitação das instituições de ensino superior, o número de vagas fixado e redistribuí-lo, na própria instituição, quando assim recomenda o interesse do ensino".

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, com efeito retroativo a janeiro de 1988, a redistribuição de 20 vagas do Curso de Pedagogia do Instituto de Ensino Superior de Mococa, do período vespertino para o período noturno, aplicando-se a Deliberação CEE N° 34/75, uma vez que o remanejamento implica alteração regimental.

São Paulo, 30 de novembro de 1988.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente